

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS DE ACESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E COMITÊS DE ACESSORAMENTO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

1. OBJETIVO E INTERPRETAÇÃO

1.1. Objetivo. A presente política (“Política”) tem por principal objetivo estabelecer parâmetros e diretrizes aplicáveis na determinação da composição e nos processos de indicação de membros da diretoria estatutária e do Conselho de Administração (“Administradores”) e de membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração e da Diretoria (“Comitês”) da Tecnisa S.A. (“Companhia”), pautando-se pelas melhores práticas de governança corporativa e pelos seguintes principais objetivos da Companhia:

- (i) promover a formação de grupo de profissionais alinhados à missão, princípios e valores éticos e corporativos da Companhia;
- (ii) promover a diversidade e complementaridade de conhecimento, experiências e capacidades; e
- (iii) consolidar o desempenho técnico e eficiente nas atividades de gestão e administração da Companhia.

1.1.1. O processo de indicação regido por esta Política também deverá observar, conforme aplicável, o disposto no Estatuto da Companhia, nos regimentos internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês, na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), na Instrução CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada (“ICVM 367/02”), no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento NM”), e nas demais normas e regulamentações aplicáveis.

1.2. Interpretação. Esta Política será regida e interpretada de acordo com os seguintes princípios:

- (i) os cabeçalhos e títulos desta Política servem apenas para conveniência de referência e não restringirão ou afetarão o significado dos capítulos e itens aos quais se aplicam;
- (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Política serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (iii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, exceto se expressamente disposto de forma diversa; e
- (iv) salvo se de outro modo expressamente estabelecido nesta Política, as referências a capítulos ou itens aplicam-se a capítulos e itens desta Política.

2. DIRETRIZES GERAIS DE INDICAÇÃO

2.1. O processo e critérios de indicação estabelecidos nesta Política devem ser observados nas nomeações, eleições e reeleições de candidatos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês da Companhia, observadas as competências legais e estatutárias.

2.2. A composição do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês deve considerar as diretrizes e prioridades estratégicas da Companhia e as necessidades de cada órgão, bem como a disponibilidade dos membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

2.3. Devem ser indicados para compor o Conselho de Administração, a Diretoria e os Comitês profissionais qualificados, com experiência técnica, profissional e/ou acadêmica compatível com o cargo, habilitados a enfrentar os desafios da Companhia, com reputação ilibada e cuja conduta e trajetória profissional estejam alinhadas aos princípios e valores da Companhia e com compromisso com suas funções e deveres fiduciários.

2.4. Não podem ser indicados como candidatos para cargos de Administrador e de membro de Comitês da Companhia as pessoas impedidas por lei especial ou declaradas inhabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia

popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

2.5. Sem prejuízo do disposto nesta Política, os indicados para cargos de Administrador e de membros de Comitês também estarão sujeitos a diretrizes e requisitos próprios determinados pela legislação aplicável e que venham a ser estabelecidos nos respectivos regimentos internos e/ou, no caso dos Comitês, no momento da sua respectiva instalação.

2.6. Os seguintes elementos deverão ser considerados e ponderados na seleção e indicação de candidatos para cargos de Administrador e membro de Comitês, sem prejuízo de outros que venham a ser considerados relevantes em cada caso pelo Conselho de Administração:

- (i) adequação do currículo e qualificação profissional do candidato às atividades e atribuições inerentes ao respectivo cargo;
- (ii) demais atividades exercidas pelo candidato, especialmente à luz: (a) das restrições constantes do artigo 147, § 3º, da Lei das S.A.; (b) de eventuais conflitos de interesse; e (c) da disponibilidade de tempo do candidato para o adequado e diligente exercício da função a que seria indicado;
- (iii) complementaridade de competências, experiências e características pessoais com relação aos demais membros, quando se tratar de órgão colegiado;
- (iv) quando aplicável, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior na Companhia e seu desempenho no período, conforme processo de avaliação.

2.7. Mediante autorização do Conselho de Administração, nas hipóteses que entender conveniente, a Companhia poderá contratar empresa ou profissionais independentes para realizar consultorias ou obter pareceres sobre os candidatos, bem como para avaliar o enquadramento dos candidatos nos critérios de elegibilidade aplicáveis, nos termos das normas aplicáveis e da presente Política.

2.8. Os procedimentos, diretrizes e critérios estabelecidos na presente Política serão monitorados e gerenciados pelo Comitê de Pessoas e Conduta da Companhia, que submeterá ao Conselho de Administração, quando aplicável, suas recomendações.

3. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Os candidatos a membro do Conselho de Administração poderão ser indicados pelos acionistas da Companhia, na forma e nas hipóteses estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis, podendo o Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Pessoas e Conduta, selecionar candidatos para compor o órgão e submeter as indicações à deliberação pela Assembleia Geral, sem prejuízo da indicação de conselheiros pelo próprio Conselho de Administração, nas hipóteses em que a nomeação couber a esse órgão.

3.2. Os candidatos a cargos do Conselho de Administração deverão atender aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a administradores de companhias abertas, conforme estabelecidos na Lei das S.A., na ICVM 367/02 e demais normas e regulamentações aplicáveis, no Estatuto Social, no regimento interno do Conselho de Administração e nesta Política.

3.2.1. Além do estabelecido no Capítulo 2 acima, a indicação dos membros para compor o Conselho de Administração deverá considerar que no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do NM.

3.3. O Conselho de Administração, pautado na análise do perfil e características dos candidatos, deverá avaliar a sua aderência à presente Política, nos termos das normas aplicáveis, bem como manifestar-se quanto ao enquadramento dos candidatos nos critérios de independência previstos no Regulamento do NM.

3.4. Quando aplicável, as indicações de candidatos a membro do Conselho de Administração serão: (i) submetidas à Assembleia Geral, acompanhadas das informações requeridas conforme normas aplicáveis e, quando for o caso, da avaliação quanto à aderência à presente Política e manifestação quanto ao enquadramento nos critérios de independência do Regulamento do NM, ou (ii) submetidas a votação do Conselho de Administração, nas hipóteses em que a nomeação do conselheiro couber ao próprio órgão, nos termos da legislação aplicável e conforme Estatuto Social e regimento interno do Conselho de Administração.

3.5. O desempenho do Conselho de Administração deverá ser avaliado no mínimo anualmente, e sua composição será avaliada a cada 2 (dois anos), antes do término de cada mandato, observadas as políticas e práticas da Companhia estabelecidas pelo Conselho de Administração, com o objetivo de examinar a complementaridade, coerência e aderência das competências dos seus membros.

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

4.1. O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Pessoas e Conduta, ou a Diretoria, conforme o caso, indicará para compor os Comitês candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade estabelecidos na presente Política e, conforme o caso, no Estatuto Social e no regimento interno do respectivo Comitê.

4.2. Conselho de Administração, ou a Diretoria, conforme o caso, pautados na análise do perfil e características dos candidatos a cargos nos Comitês, deverá analisar a sua aderência à presente Política, ao Estatuto social, ao regimento interno do respectivo e, se for o caso, às normas aplicáveis.

5. INDICAÇÃO DOS DIRETORES ESTATUTÁRIOS

5.1. O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Pessoas e Conduta, pautado em análise do perfil e das características dos candidatos, indicará, para compor a Diretoria, candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a administradores de companhias abertas, conforme estabelecidos na Lei das S.A., na ICVM 367/02 e demais normas e regulamentações aplicáveis, no Estatuto Social e no regimento interno da Diretoria, e que sejam aderentes a esta Política.

5.1.1. A eleição do Diretor Presidente e demais membros da Diretoria deverá considerar planos estratégicos de sucessão que venham a ser estabelecidos pela Companhia, observadas as políticas e práticas aprovadas pelo Conselho de Administração.

5.1.2. Na eleição dos demais membros da Diretoria, o Conselho de Administração também deverá considerar as sugestões e recomendações submetidas pelo Diretor Presidente.

5.2. O desempenho da Diretoria deverá ser avaliado no mínimo anualmente; enquanto a composição do mesmo órgão será avaliada a cada 2 (dois) anos, observadas as políticas e práticas da Companhia estabelecidas pelo Conselho de Administração, com o objetivo de examinar a complementaridade, coerência e aderência das competências dos seus membros.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

6.2. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

6.3. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

6.4. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Tecnisa S.A., realizada em 13 de abril de 2022